



TÈC PAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

**POLÍTICA DE APOIO
INSTITUCIONAL,
PATROCÍNIO A EVENTOS E
OUTRAS ATIVIDADES**

POLÍTICA DE APOIO INSTITUCIONAL, PATROCÍNIO A EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES

Resolução Nº 14/2021 do Conselho de Administração, de 29 de abril de 2021.

POLÍTICA DE APOIO INSTITUCIONAL, PATROCÍNIO A EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (CAD), no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do Tecpar, na Lei Federal 13.303/16, art. 27, § 3º, no Decreto 8.945/16, art. 44, § 4º e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, art. 239, e considerando a Resolução Nº 14/2021 da 99ª Reunião do CAD, em 29 de abril de 2021, resolve instituir a Política de Apoio Institucional, Patrocínios a Eventos e Outras Atividades do Tecpar.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Instituir a Política de Apoio Institucional e Patrocínio a Eventos e Outras Atividades.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Resolução é aplicável a todos os colaboradores, à Governança Corporativa e demais partes interessadas do Tecpar.

Art. 3º Para efeitos desta Política consideram-se:

I - colaboradores: todas as pessoas que exercem atividades em caráter permanente, eventual ou temporário em nome do Tecpar, incluindo empregados, estagiários, prestadores de serviços terceirizados, pesquisadores bolsistas, menores aprendizes, entidades parceiras, entre outros.

II - governança corporativa: estrutura que assegura a gestão estratégica da organização e o efetivo monitoramento dos negócios, composta pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Auditoria Estatutário, pelo Comitê de Indicação e Avaliação, pelo Controle Interno, pela Ouvidoria, pelo Compliance, pela Auditoria Interna e pela Diretoria Executiva.

III - partes interessadas: pessoas, instituições, grupos, órgãos governamentais que de alguma forma afetam ou são afetados pela organização.

IV - Divisão de Relações Públicas: área responsável por desenvolver processos de comunicação organizacional com foco na construção e preservação da imagem institucional.

V – apoio institucional: apoio não financeiro concedido pelo Tecpar a pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para a promoção de atividades culturais, sociais, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade ou eventos de interesses recíprocos, mediante contrapartidas de divulgação que gerem reconhecimento, agreguem valor e divulguem sua marca, incrementem vendas e ampliem o relacionamento com as partes interessadas.

VI - patrocínio: apoio financeiro concedido pelo Tecpar a pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para a promoção de atividades culturais, sociais, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade ou eventos de interesses recíprocos, mediante contrapartidas de divulgação que gerem reconhecimento, agreguem valor e divulguem sua marca, incrementem vendas e ampliem o relacionamento com as partes interessadas.

VII – convênio/acordo de parceria/patrocínio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração, tal como, cessão de pessoal, matéria prima, insumos e tenha como partícipe, de um lado, o Tecpar e, de outro lado, pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para a promoção de atividades culturais, sociais, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação.

VIII – conveniente/apoiado/patrocinado: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo, com as quais o Tecpar pactue a execução de atividades culturais, sociais, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação, mediante a celebração de convênio, acordo de parceria ou contrato de patrocínio.

IX – concedente/apoiador/patrocinator: Tecpar, responsável pela transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração, tal como, cessão de pessoal, matéria prima, insumos destinados à execução do objeto do convênio, apoio ou patrocínio.

X – promotor – quando o Tecpar for convidado a participar de um evento na qualidade de anfitrião, seja dentro ou fora das instalações do Instituto, com aporte de recursos financeiros ou ainda mediante qualquer outro meio de colaboração, tal como cessão de pessoal, matéria prima, insumos destinados à realização do evento. Neste caso, participará como corresponsável, junto à instituição organizadora, pelas atividades de planejamento, promoção, realização, captação, administração dos recursos e acompanhamento na prestação dos serviços de organização do evento.

XI – incentivador: quando o Tecpar apoiar projetos inscritos e aprovados no PAIC - Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, do Município de Curitiba, ou Programas de Apoio e Incentivo à Cultura de outros Municípios, que estabeleçam mesmos critérios, requisitos, incentivos e vedações do PAIC do Município de Curitiba, declarados assim habilitados pelo Conselho de Administração do Tecpar.

XII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a alteração das condições do convênio ou do contrato de patrocínio celebrado.

XIII – objeto: o produto do convênio, apoio ou do contrato de patrocínio, observado o programa de trabalho e suas finalidades.

XIV - plano de trabalho: documento, com caráter de proposta, que define os aspectos atinentes ao objeto e a consecução.

XV - prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que contém elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio, apoio institucional ou do patrocínio e o alcance dos resultados previstos.

XVI - representante legal: pessoa para quem é outorgado poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º A Divisão de Relações Públicas é responsável por disponibilizar e divulgar esta política, orientando governança e colaboradores quanto à sua aplicação.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE

Art. 5º Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientar ações relativas à celebração de convênios, contratos de patrocínio ou acordos de parceria para apoio institucional, patrocínio ou promoção de eventos, com pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas para realização de atividades culturais, sociais, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca do Tecpar, integrando as ações de comunicação empresarial do Instituto.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput está pautada em valores do Tecpar: ética, transparência, comunicação, comprometimento, valorização das pessoas, sustentabilidade e inovação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE PATROCÍNIO E ACORDO DE PARCERIA PARA APOIO OU PROMOÇÃO DE EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 6º Toda proposta e/ou convite para que o Tecpar participe de eventos na qualidade de patrocinador, apoiador ou promotor recebida pelas unidades, deverá ser encaminhada à Divisão de Relações Públicas, que verificará sua aplicabilidade e encaminhará para análise e aprovação da Diretoria Executiva:

§1º A celebração de convênio ou contrato de patrocínio com pessoas privadas poderá, a critério da Diretoria e quando houver viabilidade de competição, ser precedida de chamamento público a ser realizado pelo Tecpar.

§2º As despesas com patrocínio não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§3º É vedado ao Tecpar, realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que seja vinculado, despesas com patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedam o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

§4º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Executiva

justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação do Instituto e aprovada pelo Conselho de Administração.

§5º É vedado, ainda, ao Tecpar participar, de qualquer modo, na celebração de convênio ou contrato de patrocínio cujo objeto ou forma de divulgação impliquem defesas de princípios ideológicos, políticos, de pessoas determinadas ou não, ou instituições, ainda que através de interpretação subjetiva do público-alvo, de forma implícita.

§6º o Tecpar, mediante indisponibilidade orçamentária, reservar-se-á ao direito de participar de eventos somente na qualidade de Apoio Institucional.

§7º o Tecpar poderá apoiar projetos culturais aprovados pelo PAIC - Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, do Município de Curitiba, conforme Leis Complementares nº 57 e nº 59 e ao Decreto 1.549/06, todos do Município de Curitiba, ou Programas de Apoio e Incentivo à Cultura de outros Municípios, sempre observados os regramentos do Estatuto Social do Tecpar.

Art. 7º Os apoios, incentivos e patrocínios realizados pelo Tecpar, bem como a participação na qualidade de promotor de eventos deverão ter como objetivo:

- I - Fortalecimento e valorização da identidade e imagem corporativa;
- II - Ampliar o relacionamento com seus públicos de interesse;
- III - Divulgar produtos, serviços e programas do Tecpar.

Art. 8º Iniciativas que poderão ser objeto de promoção, apoio/patrocínio, incentivo:

a) Ações: de relevante interesse de saúde pública, relacionadas ao negócio do Tecpar;

b) Ciência e tecnologia: eventos de relevância técnico-científica que fomentem o desenvolvimento tecnológico das empresas envolvidas e a troca de experiência nas áreas de atuação do Instituto;

c) Eventos: feiras, exposições, oficinas, congressos, fóruns, workshops, encontros, palestras, cursos, conferências, seminários, solenidades, dentre outros, desde que diretamente relacionados às áreas de atuação do Tecpar;

d) Projetos especiais: projetos que se enquadrem nas áreas de interesse e atuação do Tecpar, desde que estejam em consonância com seu planejamento estratégico e política de apoio institucional e patrocínios;

e) Projetos culturais: inscritos no PAIC - Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, do município de Curitiba, que atendam às Leis Complementares nº 57 e nº 59 e ao

Decreto 1.549/06, todos do Município de Curitiba, ou Programas de Apoio e Incentivo à Cultura de outros Municípios, que estabeleçam mesmos critérios, requisitos, incentivos e vedações do PAIC do Município de Curitiba, sempre observados os regramentos do Estatuto Social do Tecpar;

f) Publicações: livros e revistas técnico-científicos desde que estejam relacionados às áreas de atuação do Tecpar;

Art. 9º A solicitação de apoio ou patrocínio ou convite para que o Tecpar participe de eventos na qualidade de promotor deverá obedecer às seguintes instruções:

I - Deverá ser encaminhada à Divisão de Relações Públicas do Tecpar, pelo e-mail divulgacao@tecpa.br, mediante ofício/carta protocolada na recepção do Tecpar ou enviada por correios com antecedência mínima de 30 dias do evento ou ação para ser submetida à análise e trâmites internos;

II - Deverá ser acompanhada de carta/ofício endereçada à Diretoria Executiva do Tecpar na pessoa do Diretor-Presidente, em papel com timbre da instituição solicitante, devidamente datada/o, assinada/o pelo seu responsável legal e com dados de contato da pessoa responsável pelo evento ou ação;

III - Deverá conter plano de trabalho conforme art. 243 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar, o qual deve conter ainda as contrapartidas oferecidas ao Tecpar.

§1º a efetivação do convênio, parceria de apoio ou promoção do evento bem como contrato de patrocínio depende de prévia aprovação do respectivo plano de trabalho proposto pela pessoa interessada. Para celebração de convênios e contrato de patrocínio haverá necessidade de cadastramento prévio de documentação conforme disposto no art. 242 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar.

§2º Compete à Divisão de Compras receber a documentação enviada, analisá-la e efetuar o cadastramento no ERP.

§3º O cadastramento poderá ser realizado a qualquer tempo e permitirá a celebração de convênios e contratos de patrocínio enquanto estiver válido.

§4º Para projetos incentivados pelo PAIC - Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, do Município de Curitiba, ou Programas de Apoio e Incentivo à Cultura de outros Municípios, o interessado deverá entrar em contato com a Divisão de Relações Públicas.

Art. 10. O valor do patrocínio será definido em função das ações a serem patrocinadas pelo Tecpar segundo o interesse da empresa e em conformidade com a disponibilidade orçamentária no exercício corrente.

§1º A seleção da ação não implica na aprovação do valor solicitado.

§2º O Tecpar se reserva ao direito de decidir o valor do aporte destinado a cada ação, conforme contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

§3º O celebrante do convênio e contrato de patrocínio terá ciência da íntegra deste regulamento, subscrevendo declaração com a concordância de todos os seus termos, no momento em que apresentar requerimento para este negócio jurídico, ou constar esta ciência no próprio instrumento de contrato, valendo os regramentos do presente como cláusula contratual no instrumento de contrato a ser celebrado.

Art. 11. O Tecpar formalizará a aprovação de pedido de apoio, patrocínio ou promoção a eventos por e-mail. No caso de patrocínio será informado o valor aprovado e relação de documentos a serem encaminhados para que seja efetivado o repasse dos recursos.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 12. É vedada a celebração de convênios ou contratos de patrocínio (art. 241 RILC):

I – com entidades públicas ou privadas em que Conselheiros, Diretores, empregados do Tecpar, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – com entidades privadas que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato;

III – com entidades públicas ou privadas que tenham em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

IV - com entidades públicas ou privadas que não atendam aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme o Decreto Estadual nº 6.252, de 22.03.2006.

V – com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com o Tecpar, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou de contratos de patrocínios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Tecpar; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos de patrocínio (art. 241, §1º do RILC).

§1º Aplicam-se às vedações, também, as condutas proibidas e recomendadas pelo Código de Conduta e Integridade do Tecpar, previstas no capítulo dos Princípios e Valores Éticos e Orientadores da Conduta Institucional do Tecpar.

§2º Em caso de dúvidas sobre a caracterização de qualquer impedimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Tecpar, para análise e parecer.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todo convênio, acordo de parceria para apoio/promoção de eventos ou contrato de patrocínio deve contemplar o envio de relatório de prestação de contas dos recursos recebidos, sejam eles financeiros ou não, no prazo máximo de 30 dias após o término do evento, projeto, ação ou publicação.

Art. 14. A este regulamento aplicam-se, no que couber, o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/90/93 e o Código de Conduta e Integridade do Tecpar, especialmente quanto aos Princípios e Valores Éticos e Orientadores da Conduta Institucional do Tecpar.

Art.15. Esta Política entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração e respectiva publicação.